PARECER DE PLENÁRIO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.053, DE 2022

Institui o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

Autor: Deputado VICENTINHO **Relatora:** Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

Trata-se de Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.053, de 2022 (antigo PL nº 3.551, de 2015), de autoria do nobre Deputado VICENTINHO.

Originalmente, o Projeto de Lei propunha a instituição do Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser comemorado anualmente no dia 30 de setembro.

Ao tramitar no Senado Federal, coube ao ilustre Senador PAULO PAIM a relatoria do projeto em nome da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, quando propôs que a data fosse alterada de 30 de setembro para 21 de março.

A referida mudança decorreu da intenção de fazer esta data coincidir com aquela escolhida pela Organização das Nações Unidas (ONU) para estabelecer o Dia Internacional Contra a Discriminação Racial. Como pontua o sensível relator, "a ocasião relembra o massacre de 69 pessoas negras que protestavam pacificamente contra o regime de segregação racial na África do Sul, em 1960".

Em razão dessa alteração, o Projeto de Lei nº 2.053, de 2022, retornou a esta Casa e, no último dia 5 de dezembro, a Comissão de Cultura aprovou a Emenda do Senado Federal, cabendo, agora, a análise à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

É o relatório.





II - VOTO DA RELATORA

É com grande satisfação que volto a examinar o mérito deste projeto. Tive a felicidade e o privilégio de oferecer parecer favorável a ele, nos termos propostos pelo ilustre autor, Deputado VICENTINHO, nas duas vezes em que ele tramitou pela Comissão de Cultura.

Nas duas ocasiões, aquela Comissão acolheu a ideia de instituir o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé por compreender ser aquela a oportunidade de, a um só tempo, prestar homenagem à diversidade religiosa existente no Brasil e prestigiar os valores constitucionais de liberdade e inviolabilidade de crença, de credo e do seu exercício.

A nova data proposta, 21 de março, coincide com o marco escolhido pela ONU para, anualmente, instalar uma rede intercontinental de conscientização pelo Dia Internacional Contra a Discriminação Racial. No Brasil, esse movimento ganha especial relevância quando se constata um crescimento vertiginoso dos episódios de racismo, associados ou não à violência religiosa, sobretudo diante das manifestações de matrizes africanas.

Relatório da Rede Nacional de Religiões Afro-Brasileiras e Saúde (Renafro), "Respeite o meu Terreiro", entrevistou 255 lideranças religiosas em todo o território nacional e revelou que cerca de 99% dos entrevistados confirmaram já ter sofrido algum tipo de ofensa. Essa prática criminosa também é extraída dos dados oficiais da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Segundo a pasta, no ano de 2021, das 571 denúncias de violação à manifestação da fé de diversas religiões, mais da metade estavam relacionadas às religiões de matrizes africanas.

Nessa ordem de ideias, portanto, não se pode perder de perspectiva que a luta intransigente contra o racismo se relaciona, íntima e conceitualmente, ao combate à intolerância religiosa.

Por oportuno, relembro a Declaração de Direitos Humanos da ONU, que, em seu artigo 18, garante a toda mulher e a todo homem o "direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção".

No Brasil, a liberdade de culto, crença e credo é resguardada tanto pela Constituição Federal quanto pela Lei nº 9.459, de 1997, que assegura o direito da prática religiosa e pune quem incorrer em discriminação ou preconceito.





Nesse sentido, aprovar a presente Emenda do Senado Federal e encaminhar o PL nº 2.053/2022 à sanção representam um importante passo do Brasil na luta permanente contra o racismo, na medida em que pretende celebrar todas as tradições das raízes de matrizes africanas no mesmo dia do marco internacional de combate à discriminação racial.

II.1 - Conclusão do voto

Diante do exposto, e considerando que o Senado Federal apenas promoveu uma alteração de data, manifesto-me pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda do Senado Federal apresentada ao Projeto de Lei nº 2.053, de 2022.

Sala das Sessões, dezembro de 2022.

Deputada ERIKA KOKAY Relatora



